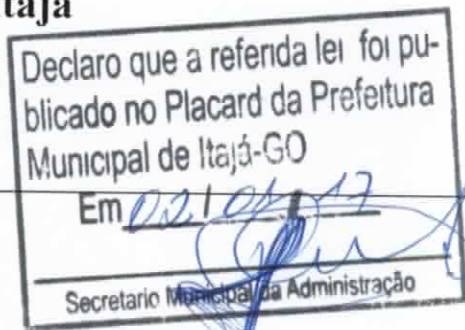


Prefeitura Municipal de Itajá

GABINETE

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



Decreto nº 882 de 02 de janeiro de 2017.

"Institui o Calendário Fiscal para o exercício de 2017 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica do Município de Itajá,

DECRETA:

Art. 1º - O calendário Fiscal do Município de Itajá, instituído na forma da lei, obedecerá às seguintes regras:

1-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

- 1.1 – Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento), até 30 de março de 2017.
- 1.2 – Pagamento parcelado **sem desconto**, em até 10(dez) vezes a começar de 30 de março de 2017, sendo a parcela mínima de R\$ 30,00(trinta reais).

2- ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 – O pagamento poderá ser parcelado em até 03(três) vezes, não sendo a parcela inferior a 2 (duas) URFM

3 – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

- 3.1 – Vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente.

4 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

- 4.1- No ato da expedição do documento de avaliação.

Prefeitura Municipal de Itajá

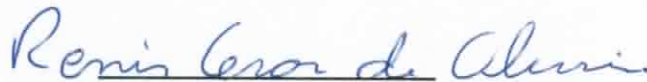
GABINETE

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o decreto anterior e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 02 dias do mês de janeiro de dois e mil e dezessete.



RENIS CESAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL